

# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Competência

Gustavo Badaró  
aulas de 20.09.2016  
e 04.10.2016

# PLANO DA AULA

- 1. Noções Gerais
- 2. Organograma do Poder Judiciário
- 3. Concretização da competência
- 4. Classificações dos critérios de competência
- 5. Critérios de Competência do CPP
- 6. Prorrogação de competência

# 1. NOÇÕES GERAIS

## ■ Conceito de competência:

- “medida de jurisdição” ou quantidade da jurisdição
- âmbito legítimo de exercício da jurisdição, conferido a cada órgão jurisdicional

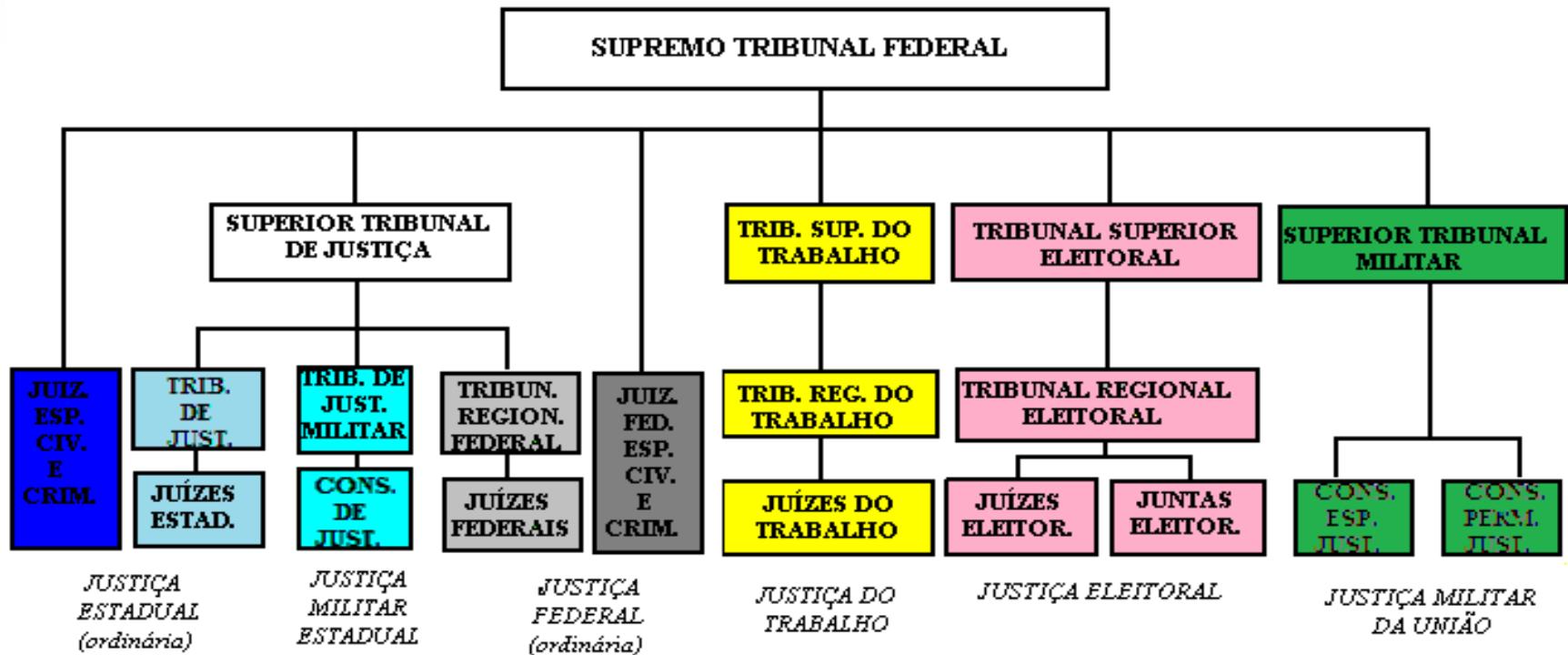
## ■ Operações lógicas

- Criação de órgãos jurisdicionais diferenciados
- Elaboração de grupos ou conjuntos de processos
- Atribuição de determinado conjunto a cada órgão jurisdicional

## ■ Processo de concretização de competência e critério de competência

## ■ Níveis legais de definição de competência

## 2. ORGANOGRAMA DO PODER JUDICIÁRIO



### 3. CONCRETIZAÇÃO DA COMPETÊNCIA

- 1. A competência é dos **órgãos de sobreposição?**
  - R.: positiva (STF ou STJ) ou negativa (uma das “justiças”)
- 2. Qual a **Justiça Competente?**
  - R.: uma das 5 “Justiças”
- 3. Qual a **competência originária?**
  - R.: 1.<sup>º</sup> ou 2.<sup>º</sup> grau
- 4. Qual o **foro competente?**
  - R.: uma das comarcas ou subseções judiciárias de 1.<sup>º</sup> grau
- 5. Qual a **vara competente?**
  - R.: uma das varas (comuns, criminais ou especializadas)
- 6. Qual a **competência interna?**
  - R.: mais de um juiz na mesma vara (titular ou substituto)
- 7. **Qual a competência recursal?**
  - R.: o TJ ou TRF local (obs.: não há mais Trib. de Alçada)

## 4. CLASSIFICAÇÃO

- Critérios de determinação de competência (classificação doutrinária):
  - Competência objetiva: divisão de processos entre órgãos de tipo diverso
    - Em razão da matéria
    - Em razão da qualidade das pessoas
    - Em razão do valor
  - Competência territorial: divisão de processos entre órgãos do mesmo tipo
  - Competência funcional: divisão de processos entre órgãos do mesmo tipo ou tipo diverso
    - Pelas fases do processo
    - Pelos graus de jurisdição
    - Pelo objeto do juízo

## 4. CLASSIFICAÇÃO

■ Classificação legal dos critérios de definição de competência do art. 69 do CPP:

- I – Lugar da infração
- II – Domicílio ou residência do réu
- III – Natureza da infração
- IV – Distribuição
- V – Conexão ou continência
- VI – Prevenção
- VII – Prerrogativa de função

■ Crítica: confunde critério de determinação de competência com fator de modificação da competência e com fator de coligamento

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pelo lugar da infração:

#### ■ Natureza: fator de coligamento da competência territorial

- Critério Geral (art. 70, caput): A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução
- Conceito de consumação: realização do resultado

#### ■ Fundamento: interesse de ordem pública

- Colheita de provas
- Exemplaridade: prevenção geral

#### ■ Conceito de consumação: problemas

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pelo domicílio ou residência do réu:

- Natureza: fator de coligamento da competência territorial
- Fundamento: comp. subsidiária (art. 72) ou alternativa (art. 73)
- Competência subsidiária (art. 72): há **graus de subsidiariedade**:
  - **Critério primário** (art. 72, caput):
    - Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu
  - **Critério secundário** (art. 72, § 1):
    - Se o réu tiver mais de uma residência, a competência firmar-se-á pela prevenção (entre uma das comarcas das residências)
  - **Critério terciário** (art. 72, § 2):
    - Se o réu não tiver residência certa ou for ignorado o seu paradeiro, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento do fato

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pelo domicílio ou residência do réu:

#### ■ Competência alternativa na ação penal privada (art. 73):

- Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de **domicílio ou da residência** do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração

#### ■ Violação do juiz natural:

- Possibilita a escolha, *a posteriori*, por uma das partes, do juiz competente para julgar a outra parte – ausência de preterdeterminação legal

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pela natureza da infração:

- Natureza: critério de competência objetiva em razão da matéria
- Definições na Constituição:
  - competência do STF e STJ: crimes comuns
  - competência de “jurisdição”: crimes militares e crimes eleitorais
  - competência de juízo: júri para crimes dolosos contra a vida e JECRIM para infrações de menor potencial ofensivo
- Definições em leis de organização judiciária:
  - juízos ou varas: lavagem de dinheiro
- Desclassificação (art. 74, § 2.º):
  - remessa ao juiz competente

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pela distribuição:

- Natureza: critério de competência entre órgãos do mesmo tipo
- Aplicação:
  - competência de juízo e competência interna dos tribunais
  - Processo aleatório no caso de inexistência de outro critério
- Regra do art. 75 *caput*: “precedência da distribuição”
- Prevenção pode decorrer da distribuição anterior à ação penal (art. 75, parágrafo único):
  - Crítica: constitucional por ferir a imparcialidade objetiva

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência pela prevenção:

- Conceito (art. 83): juiz que **primeiro conhecer**
- Natureza:
  - Definição do foro subsidiário: art. 72, §§ 1º e 2º
  - Especificação do foro geral: art. 70, § 3º e art. 71
  - Fator subsidiário da **fixação do foro prevalecente** no caso de modificação da competência por conexão ou continência: art. 78, inc. II, letra c
- Súmula 706 do STF: “é relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção”

## 5. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA NO CPP

### Competência por prerrogativa de função:

- Natureza: critério de competência objetiva em razão da qualidade da parte
  - combinando com comp. objetiva em razão da matéria: crime comum
- Fixados pela Constituição: as regras do CPP (art. 86 e 87) não se aplicam após a CR 1988
- Mudanças fáticas quanto ao exercício do cargo: regra a “atualidade do exercício da função”
- Regra do art. 85: exceção da verdade nos crimes de calúnia em que querelante goza de foro por prerrogativa de função:
  - Natureza: competência funcional pelas fases do processo
  - Aplicabilidade: calúnia e difamação por contravenção
  - Desloca para o tribunal somente o julgamento da exceção

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Conceito: ampliação da esfera concreta de competência
- Questão terminológica: “competência” absoluta e relativa
- Casos de prorrogação de competência:
  - conexão (art. 76) e continência (art. 77)
  - não oposição de exceção de incompetência territorial: crítica
  - desaforamento (art. 427): só sessão de julgamento pelo júri
  - no JECrim (lei 9.099/95): citação por edital (art. 66, § ún.) e complexidade e circunstâncias das causa (art. 77, § 2º)
  - incidente de deslocamento de competência nos crimes em que há graves violações de direitos humanos (CR, art. 109, V-A e § 5º)

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### ■ Conexão e continência:

- Natureza: fator de modificação de competência
- Atua após a existência de critérios abstratos que, inicialmente, definiram a competência: não são regras bastantes em si.
- Finalidade:
  - evitar decisões conflitantes
  - economia processual
  - completo acertamento dos fatos

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### ■ Espécies de conexão:

#### ■ Conexão intersubjetiva (art. 76, I):

- por simultaneidade: infrações praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas
- por concurso: por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e lugar
- por reciprocidade: por várias pessoas, umas contra as outras

#### ■ Conexão objetiva ou teleológica (art. 76, II):

- facilitar ou ocultar outra (teleológica)
- assegurar impunidade ou vantagem (consequencial)

#### ■ Conexão instrumental ou probatória (art. 76, III):

- Conceito de influência e relação de prejudicialidade

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### ■ Espécies de continência:

#### ■ Por **cumulação subjetiva** (art. 77, I):

- co-autoria ou participação

#### ■ Por **cumulação objetiva** (art. 77, II):

- concurso formal – art. 70
- *aberratio ictus* atingindo dupla vítima – art. 73, 2<sup>a</sup> parte
- *aberratio criminis* com duplo resultado – art. 74, 2<sup>a</sup> parte

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### ■ Efeitos da conexão e continência:

■ Regra: **unidade processual** (art. 79, *caput*)

■ Exceções: **não união dos processos**

- Justiça comum e militar (art. 79, *caput*, I)
- Justiça comum e de menores (art. 79, *caput*, II)

■ Exceções: **separação de processos já reunidos**

- Sobreviver doença mental (art. 79, § 1)
- Inaplicabilidade do § 2º do art. 79 com a reforma do CPP 2008
- Réu citado por edital que não comparece nem nomeia defensor (art. 366)
- hipóteses do art. 80: crítica por violação do juiz natural

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Definição do foro prevalecente (art. 78):
- Júri e Vara criminal da Justiça Comum (inc. I)
  - Exceção no caso de prerrogativa de função constitucional: não reunião
- Jurisdições de mesma categoria (inc. II)
  - crime mais grave (letra a)
  - maior número de infrações (letra b)
  - prevenção (letra c)

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

### ■ Definição do foro prevalecente (art. 78):

#### ■ Jurisdições de categorias diversas (inc. III)

- prevalece **a** mais graduada: **salvo se ambas forem constitucionais**
- Súmula 704 do STF: não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-reú ao for por prerrogativa de função de um dos denunciados.

#### ■ Justiça Comum e Justiça Especial (inc. IV)

- No caso competências constitucionais não pode haver reunião
- **Justiça Estadual e Justiça Federal:** Súmula n. 122 do STJ: compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, *a*, do Código de Processo Penal

## 6. PRORROGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

- Incidente de deslocamento de competência:
- Hipótese: grave violação de direitos humanos (CR, art. 109, V-A e § 5.º)
- Modificação: da Justiça Comum estadual para a Justiça Federal comum
- Legitimidade: Procurador Geral da República
- Violação do juiz natural: discricionariedade na propositura e vagueza das hipóteses de modificação de competência